



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

**FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DE PESSOAL – OFICIAIS DE JUSTIÇA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

Relatório Técnico

Rio Branco - Acre
2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Relatório Técnico nº 01/2017

Ref.: Fiscalização extraordinária

Assunto: Fiscalização na área de Pessoal – Oficiais de Justiça do TJAC

Ex.^a Senhora Presidente,

Em observância ao Despacho nº 2435/2017 – PRESI/ASJUR, apresentamos o Relatório de Fiscalização na área de Pessoal relacionada aos Oficiais de Justiça do TJAC, com vistas a verificar a legalidade e regularidade do processo de lançamento da gratificação de produtividade dos Oficiais de Justiça e da execução dos mandados em regime de plantão.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no mês de fevereiro e março de 2017. Além disso, foi realizada visita técnica à CEMAN, com o fim de solucionar algumas dúvidas quanto ao procedimento de lançamento das gratificações de produtividade dos Oficiais de Justiça. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público bem como leis atinentes ao caso auditado.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área fiscalizada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade fiscalizada e abrangeram suas áreas de atuação.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS COM AS ATIVIDADES FISCALIZADAS

Conforme a Resolução nº 180/2013 do Tribunal pleno Administrativo participou dos procedimentos, referentes à fiscalização, nos limites de suas atribuições:

- ✓ Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC;
- ✓ Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES;
- ✓ Assessoria Jurídica da Presidência – ASJUR;
- ✓ Central de Mandados – CEMAN.

3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- ✓ Código de Processo Civil;
- ✓ Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- ✓ Resolução TPADM nº 95/97.

4. ESCOPO DO TRABALHO

Trata-se de uma ação extraordinária não prevista, portanto, no Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2017, cuja finalidade é averiguar, no período de julho a dezembro de 2016, a legalidade e regularidade do processo de lançamento da gratificação de produtividade dos Oficiais de Justiça e da execução dos mandados em regime de plantão, conforme despacho nº 2.435/2017-PRESI/ASJUR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

A finalidade da fiscalização em comento compreende a análise de conformidade das regras previstas nas Legislações Federais e Estaduais atinentes à matéria, notadamente a regulamentação da gratificação de produtividade percebida pelos Oficiais de Justiça.

5. RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS

5.1 LEGALIDADE DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

5.1.1 BREVE HISTÓRICO

O Código de Processo Civil dispõe a respeito da competência e função do Oficial de Justiça conforme disposto a seguir:

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:

I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

II - praticarem ato nulo com dolo ou culpa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Além disso, é importante registrar que o novo CPC, em seu art. 455, dispõe que: “Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.”.

Assim, nota-se que os juízos também devem observar tal regra, a fim de não gerar intimação por oficial de justiça de maneira desnecessária.

Quanto, a concessão da gratificação de produtividade aos Oficiais, ela é regida pela Resolução-TPADM-TJAC- 95/97 até que seja normatizada a GAE pelo Conselho da Justiça Estadual, segundo abaixo mencionado pela Lei Complementar 258, 2013:

Art. 53. As gratificações de **produtividade**, de risco de vida e anuênio cessam seus efeitos de percepção a partir da data de publicação desta lei complementar.

§ 1º Até que seja normatizada a GAE pelo Conselho da Justiça Estadual, a avaliação da produtividade dos servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, atuando na área judiciária – **especialidade oficial de justiça, e de oficial de justiça PJ-NM-210**, será realizada em consonância com os critérios da gratificação de produtividade prevista em norma do Tribunal de Justiça em **vigor até a data de publicação desta lei complementar**.

§ 2º Os servidores referidos no § 1º deste artigo somente farão jus ao auxílio para deslocamento a partir da normatização da GAE.

O art. 1º da Resolução TPADM-TJAC- 95/97, ainda dispõe que: “O pagamento da gratificação “prêmio de produtividade”, instituída pelo art. 324 da Lei Complementar Estadual nº 47/95, fica regulamentada nos termos desta resolução.”.

Sendo assim, a matéria se encontra devidamente disciplinada no CPC, bem como em leis e atos normativos estaduais. Porém, ainda se faz necessário a regulamentação da Gratificação de Atividade Externa (GAE), conforme determinado na LC nº 258/2013.

Conforme o ANEXO I desse relatório, observa-se que na grande maioria dos Estados brasileiros há um valor ou percentual fixo devido ao Oficial de Justiça, a título de produtividade por sua atividade externa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

5.1.2 ACHADOS

Em Análise realizada por essa Unidade de Controle Interno constatou-se que:

- a) O Conselho da Justiça Estadual ainda não regulamentou a GAE devida aos Oficiais de Justiça.

5.2 PROCESSO DE LANÇAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

5.2.1 BREVE HISTÓRICO

Depreende-se da Resolução nº 95/97 do TPADM-TJAC, que a gratificação será devida aos Oficiais de Justiça por mandado cumprido ou diligência realizada, em percentuais definidos pela própria resolução, incidentes sobre o salário mínimo vigente à época, a depender do tipo de mandado: simples cumprido (8%), composto cumprido (12%), ou simples/composto não cumprido (2,5%).

A Central de Cumprimento de Mandado (CEMAN) é o órgão responsável pelo recebimento, controle e distribuição de mandados, bem como da elaboração do relatório demonstrativo da produtividade dos oficiais de justiça.

A gratificação é aferida até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

O prazo para o cumprimento da diligência vai depender do tipo de mandado, contando-se a partir da data de distribuição para o oficial de justiça no sistema SAJ.

A Resolução acima mencionada informa que a gratificação “prêmio de produtividade” é devida por mandado cumprido ou diligência realizada. Ocorre que a Resolução não foi clara quanto ao significado do termo “diligência”, sendo imprecisa quanto à aplicação de tal expressão.

Em visita ao setor da CEMAN na Comarca de Rio Branco, foi-nos esclarecido que a diligência é contada por comparecimento do Oficial de Justiça aos endereços indicados para citar/intimar. Assim, se o Oficial de Justiça comparece em três ou mais endereços na tentativa de citar/intimar o interessado, ele receberá por mandado composto.

Dessa forma, observa-se que o critério utilizado pela CEMAN para atribuir ao mandado o caráter de simples ou composto é unicamente a quantidade de endereços procurados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

pelo Oficial de Justiça: até 02 (dois) – mandado simples, e mais de 02 (dois) – mandado composto.

Conforme o Manual de Procedimentos, a CEMAN classifica o mandado de acordo com o resultado (positivo, parcialmente cumprido ou negativo) e o tipo de mandado (simples ou composto).

A Chefe da CEMAN em Rio Branco disse que efetua o recebimento do mandado no SAJ e atribui a característica de simples ou composto tomando como referência apenas a certidão apresentada pelo Oficial de Justiça.

Portanto, considerando que o Oficial de Justiça tem fé pública naquilo em que relata em sua certidão, o critério para lançamento deve ser melhor definido, até para que eventual controle tenha parâmetros em que se basear a fiscalização.

Por conseguinte, entendemos que o lançamento da referida produtividade leva em conta critério inconsistente e indeterminado, pois pode chegar ao cúmulo de um Oficial de Justiça receber por mandado composto sem nem mesmo movimentar o seu meio de transporte, bastando que ele procure o interessado em 03 (três) endereços na mesma rua. Na prática, vai depender exclusivamente do bom senso e da boa-fé do Oficial de Justiça, e de eventual fiscalização do chefe imediato.

A diligência não pode consistir em entrega de ofícios (art. 154, CPC), atos que podem ser cumpridos pelo correio (art. 274, CPC), pela própria parte ou advogado (art. 455, §§ 1º e 2º, CPC), por meio eletrônico (arts. 246, V, e 270, CPC) ou por publicação nos órgãos oficiais (art. 272, CPC).

De outro lado, há que se levar em consideração o princípio da economia processual, e, quando houver vários mandados para serem cumpridos em um mesmo endereço deve-se contar como uma única diligência, tendo em vista que houve cumprimento daqueles em um único ato.

Quanto aos dados inseridos nos sistemas SAJ e no RH do Tribunal de Justiça não foram identificados achados concernentes ao escopo da auditoria.

5.2.2 ACHADOS

Em Análise realizada por essa Unidade de Controle Interno constatou-se que:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

- a) Há falha ou falta de controle quanto ao modo como é realizado o cumprimento do mandado pelo Oficial de Justiça, haja vista a ausência de normatização eficaz que especifique e detalhe o controle dos atos do referido servidor público.

5.3 EXECUÇÃO DOS MANDADOS EM REGIME DE PLANTÃO

5.3.1. BREVE HISTÓRICO

O Oficial de Justiça escalado para o serviço de plantão terá acréscimo de 20% sobre o valor da gratificação, desde que o mandado seja devidamente cumprido nesse serviço (art. 8º da Resolução nº 95/97).

Cumpra esclarecer que o plantão é em relação ao mandado e não à pessoa do Oficial de Justiça. Logo, por exemplo, se a diligência é de réu preso, o Oficial de Justiça terá 03 (três) dias para o cumprimento e para obter o acréscimo de 20%; caso o mandado seja uma carta precatória, o prazo para o cumprimento será de 10 (dez) dias, e sendo cumprido nesse prazo ele receberá o acréscimo relativo ao plantão.

No Manual de Procedimentos quanto à organização de cumprimento de mandados feito pela COGER, consta que serão escalados 05 (cinco) oficiais de justiça de plantão por dia, na Comarca de Rio Branco, e 02 (dois) oficiais por plantão, nas Comarcas com mais de 02 (duas) Varas.

Em visita à CEMAN na Comarca de Rio Branco, a Chefe do setor informou que todos os dias 06 (seis) Oficiais de Justiça estão de plantão, e explicou que o acréscimo de 01 (um) oficial em relação ao previsto no Manual ocorreu em razão da Vara da Infância e da Juventude também enviar mandados para cumprimento, o que não era feito anteriormente.

O Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento de determinado mandado urgente é feito por meio de sorteio aleatório do próprio sistema SAJ, dentre aqueles escalados para o plantão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

6. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados enfatizados, esta Assessoria de Controle Interno – ASCOI vem propor as seguintes recomendações:

- 6.1 Recomenda-se que seja formada uma Comissão (formada por magistrados, servidores e oficias) a fim de regulamentar a Gratificação de Atividade Externa (GAE) e o auxílio deslocamento devidos ao Oficial de Justiça, devendo apresentar minuta ao Conselho da Justiça Estadual, com o escopo de que sejam normatizados referidos benefícios, conforme estabelece o art. 53, e §§, da Lei Complementar nº 258/2013.**
- 6.2 Recomenda-se que seja observada, por ocasião da normatização, a especificação precisa e clara do termo “diligência”, para o fim de corrigir eventuais dúvidas quanto ao lançamento do tipo de mandado.**
- 6.3 Recomenda-se que haja previsão, na norma que deverá regulamentar a GAE, do modo eficiente de controle dos atos do Oficial de Justiça, para o fim de que eventual fiscalização seja sustentada em parâmetros mais concretos.**

7. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como base, precipuamente, a análise e a verificação dos ditames impostos pelas normas federais e estaduais, bem como manual de procedimentos da Corregedoria-Geral de Justiça, no que diz respeito ao lançamento das gratificações de produtividade dos Oficiais de Justiça, e a execução dos mandados em regime de plantão.

Tendo sido abordados os tópicos necessários à realização da presente Fiscalização, tudo em conformidade com o requerimento extraordinário de Vossa Excelência, e sendo aplicada à legislação pertinente:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

1 - Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Controle Interno - ASCOI;

2 - Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências cabíveis;

3 - Encaminhe a tomada de decisão para que, cada setor competente, as tome num prazo determinado; e

4 – Após o envio da decisão aos setores competentes, seja comunicada também a Assessoria de Controle Interno – ASCOI, para que possamos efetuar junto às unidades administrativas o monitoramento da implementação das recomendações acatadas, conforme dispõe a Portaria nº 1.459/2013, de 23 de julho de 2013.

Rio Branco – AC, 20 de março de 2017.

Cinara Silva de Oliveira Martins
Assessora de Controle Interno



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

A título de comparação, segue abaixo a forma como é concedida a gratificação de produtividade aos Oficiais de Justiça:

Em âmbito federal, temos a Lei Federal nº 11.416/2006, art. 16, disciplinando que: Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º desta Lei. § 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

Na seara estadual, a matéria é regulamentada de modo não uniforme, como se percebe do levantamento apresentado abaixo:

➤ **RO**

Resolução nº 031/2010-PR, art. 2º: O adicional de produtividade obedecerá aos percentuais estabelecidos na tabela a seguir, calculados sobre o padrão inicial do técnico judiciário:

DILIGÊNCIA	Comum Urbana	Composta Urbana	Diligência rural	Diligência especial urbana	Cumprimento de liminares urbanas ou rurais	Diligência especial rural
COMUM	3,4	-	6,8	1,6	4,3	3,2
COMPOSTA	-	5,7	9,1	3,4	7	6,8
NEGATIVA	1,2	2,3	4,6	0,7	1,4	1,4
PARCIAL	2,3	3,4	6,8	1,2	3	2,3

➤ **AM**

Provimento nº 261/2015-CGJ/AM

As custas de diligência têm o objetivo de complementar o auxílio-transporte pago mensalmente pelo Tribunal de Justiça aos Oficiais de Justiça.

Art. 3º. Os valores devidos pelas diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores serão recolhidos, por meio de boleto eletrônico, em duas contas abertas em nome da instituição/sindicato que representa a categoria dos Oficiais de Justiça perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. As custas de diligências serão rateadas entre os Oficiais de Justiça lotados na Capital do Estado do Amazonas, observando-se os critérios estabelecidos nas disposições seguintes.

Art. 8º. Independentemente da existência ou não de contribuição com diligências que resultem no recolhimento de valores para a conta destinada ao Interior do Estado, não participarão do rateio os Oficiais de Justiça vinculados a Comarcas de Vara Única que não cumpram o mínimo mensal de 30 (trinta) mandados judiciais.

➤ **RR**

Lei Complementar nº 227/2014, art. 28: Conceder-se-á indenização de transporte aos ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador, código TJ/NS, e Oficial de Justiça – em extinção, código TJ/NM, no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM.

➤ **PA**

Lei nº 6969/2007, art. 28: Além do vencimento e de outras vantagens previstas em Lei, o servidor do Poder Judiciário poderá ainda perceber:

II - gratificação de Risco de Vida à base de 70% (setenta por cento) do vencimento-base, devida exclusivamente para os servidores no exercício das atividades de Oficial de Justiça, Oficial de Justiça Avaliador e Auxiliar de Segurança.

III - Gratificação de Atividade Externa – devida exclusivamente aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliador, a fim de indenizar as despesas de locomoção no cumprimento de diligências, cujo valor será definido por ato do Tribunal Pleno, reajustável na data base e observada a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice de atualização monetária estabelecido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para gastos com combustível.

Resolução nº 18/2016 do Tribunal Pleno, art. 1º: Proceder ao reajuste do valor da Gratificação de Atividade Externa (GAE) nos termos do inciso III do art. 28 da Lei Estadual nº 6909 de 09 de maio de 2007 alterada pela Lei Estadual nº 7.790 de 09 de janeiro de 2014 fixando-o em R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais).

➤ **AP**

Em pesquisas não verifiquei diferença de salário entre o analista judiciário e o oficial de justiça. A categoria ainda busca a implantação de uma gratificação de atividade externa.

➤ **TO**

Lei 2.409/2010, art. 28: Ao Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Instância e Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, em efetivo exercício no cargo, é devida Indenização de Transporte - IT, fixada por Resolução do TJTO a ser expedida sempre no mês de maio de cada ano, mediante a apresentação pelos Sindicatos representantes da categoria de Planilha Detalhada de Composição de Custos com combustível e manutenção do veículo, a ser apresentada sempre no mês de abril de cada ano e submetida a parecer técnico da área de transporte e financeira do TJTO.

Resolução nº 06/2011 – Tribunal Pleno, art. 3º: A indenização a que se refere esta Resolução será concedida no valor fixo mensal de R\$ 1.171,37 (um mil, cento e setenta e um reais e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

trinta e sete centavos). Art. 4º Não serão pagas ao Oficial de Justiça Avaliador quaisquer outras vantagens, ainda que a pretexto de fazer frente às despesas com diligência.

➤ **MT**

Lei nº 8.814/2008, art. 41, parágrafo único: Os servidores efetivos no cargo de Oficial de Justiça, farão jus à verba indenizatória por atividade externa, mensal, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) e à verba de periculosidade no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio.

➤ **MS**

Resolução nº 380/2002 – Tribunal Pleno, art. 31: O valor da indenização de transporte devida pelo Tribunal de Justiça ao oficial de justiça e avaliador compreende o somatório do valor de cada ato judicial realizado no respectivo período, sendo que o valor de cada ato judicial realizado corresponde ao valor estabelecido no artigo 2º da Resolução n. 426, de 05 de dezembro de 2003.

O cargo de oficial de Justiça, com a edição da lei 3.687/2009, passou a ser um desmembramento da função de analista judiciário, que divide-se em serviço externo (antigo oficial de justiça) e serviço interno (antigo escrevente e técnico judiciário).

Atualmente o valor tem sido pago em forma de rateio.

➤ **GO**

Consolidação dos Atos Normativos – CGJ, Art. 483 – As despesas de condução serão cobradas como parcela distinta, não se confundindo com as custas do ato processual e, se for o caso, da diligência empreendida para a sua realização.

Art. 484. Para o cálculo do valor das despesas de condução, quando devidas, **ter-se-á em conta o local onde se realiza a diligência**, observando-se a Tabela I, Anexo I, desta Consolidação, atualizada anualmente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, estendendo-se o pagamento do valor devido ao Oficial de Justiça-Avaliador Judiciário lotado no Segundo Grau.

Art. 487 – Havendo mais de uma diligência para ser cumprida, em razão de um ou mais mandados, na mesma localidade ou fazenda, só será devido o recebimento de uma única despesa de condução.

➤ **DF**

São equiparados aos oficiais de justiça federal e recebem um acréscimo (GAE) na razão de 35% sobre o vencimento básico, independentemente da quantidade de mandados. (Lei Federal nº 11.416/2006, art. 16).

➤ **SP**

Lei nº 11.608/03 (art. 3º), Provimento CG nº 28/2014, Normas de Serviço da CGJ, arts. 1011 e 1012.

Diligência dos Oficiais de Justiça

Capital: 03 UFESPs = R\$ 75,21 por ato

Interior: 03 UFESPs = R\$ 75,21 até 50 km. Além desse raio, a cada faixa de 10 km ou fração, só de ida, o valor será acrescido em 0,5 UFESP = R\$ 12,53.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

➤ RJ

Lei nº 4.620/05, art. 15: O Analista Judiciário na Especialidade de Execução de Mandados, enquanto permanecer no exercício de suas funções específicas, receberá gratificação de locomoção correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do padrão do respectivo cargo. (Redação dada pela Lei nº 5.905/2011).

➤ ES

Lei nº 7.854/2004, art. 35: Será concedida gratificação por execução de trabalho com risco de vida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução Penal, Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Serviço Social, Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Psicologia, **no percentual de trinta por cento**, nos termos dispostos no artigo 34. (Nova redação dada pela Lei nº 10.278/2014).

Art. 34. As gratificações estabelecidas em valor percentual são calculadas sobre o valor do padrão, da classe e do nível em que o servidor está enquadrado, recebida cumulativamente com o vencimento básico, não incidindo sobre os valores de direitos e vantagens.

➤ MG

Portaria nº 2.653/2011- PRESI, art. 1º: Conceder, a partir de 1º de novembro de 2011, adicional de periculosidade aos servidores que exercem as funções dos seguintes cargos integrantes dos quadros de servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância: I - Oficial Judiciário, das especialidades de Oficial de Justiça Avaliador, Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude. §2º - O **adicional de periculosidade** de que trata este artigo corresponde ao **percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o valor do PJ - 01** da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000. (hoje o valor do PJ – 01 é de R\$ 1.091,67, conforme art. 2º da Lei nº 22.087/16).

➤ PR

Indenização de transporte é de R\$ 3.751,23 (Não há mais a carreira de oficial de justiça no TJ. Hoje os técnicos é que são designados para a função).

Lei nº 16.024/08, atualizada pela Lei nº 17.842/13, art. 75: Conceder-se-á indenização de transporte ao funcionário que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme dispuser regulamento a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Lei nº 16.023/08, art. 16: Pela execução de trabalhos externos pelos designados para as funções de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude fica criada indenização de transporte relativa às despesas decorrentes da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se do serviço e será calculada até o percentual de 72% (setenta e dois por cento) sobre o vencimento do primeiro nível do cargo de Técnico Judiciário.

Decreto nº 540/09, art.2º - A indenização de transporte corresponderá a 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento mensal do servidor, acrescido dos adicionais que estiver percebendo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

§1º - O valor da indenização de transporte não poderá ultrapassar o percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da classe inicial do cargo de Técnico Judiciário, nos termos do art. 16 da Lei nº 16.023/2008.

➤ **SC**

Recebe um valor fixo a título de diligências.

RESOLUÇÃO N. 24/2010–TJ, art. 1º: O art. 1º da Resolução n. 1/1998–TJ, de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fixar em 30% (trinta por cento) do vencimento correspondente ao nível 10, referência A, da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, a gratificação de diligência prevista no art. 356 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979, na redação que lhe deu o art. 35 da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1983, alterado pela Lei Complementar n. 161, de 23 de dezembro de 1997, devida aos Oficiais de Justiça e Avaliadores e aos atuais Oficiais de Justiça – Grupo de Atividades de Nível Médio – ANM – no exercício da função”.

➤ **RS**

Eles recebem adicional de risco de vida e auxílio condução.

Lei nº 13.894/12, art. 1º: Aos Oficiais de Justiça do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, a que se refere a Lei n.º 11.291, de 23 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado; extingue, cria, transforma e altera denominações de cargos e funções; fixa atribuições; estabelece critérios para a avaliação do merecimento e dá outras providências, é atribuída uma gratificação mensal, a título de auxílio-condução, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o vencimento básico do cargo.

Lei nº 8.255/86, art. 1º: Passa a ser de trinta e cinco por cento (35%) a gratificação de risco de vida a que fazem jus os servidores do Poder Judiciário de que trata o art. 4º da Lei nº 6.666, o art. 28 da Lei nº 6.668 e o art. 21 da Lei nº 6.669, todas de 16 de abril de 1974.

➤ **MA**

Resolução nº 044, de 23 de agosto de 2010, TJMA, art. 2º: O valor da indenização de transporte será reembolsado ao oficial de justiça e ao comissário de justiça na seguinte forma:

I – pelas diligências negativas, devidamente comprovadas, perceberão a importância fixa de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) que será adicionada, de forma não cumulativa, à indenização recebida em razão das diligências positivas.

II – a partir da décima quinta diligência positiva, considerando o salário básico do seu cargo, perceberão:

- a) de 15 (quinze) a 59 (cinquenta e nove) diligências, 5% (cinco por cento);
- b) de 60 (sessenta) a 89 (oitenta e nove) diligências, 10% (dez por cento);
- c) de 90 (noventa) a 119 (cento e dezenove) diligências, 15% (quinze por cento);
- d) de 120 (cento e vinte) a 149 (cento e quarenta e nove) diligências, 20% (vinte por cento);
- e) de 150 (cento e cinquenta) ou mais diligências, 25% (vinte e cinco por cento).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

➤ **BA**

Lei nº 11.170/2008, art. 13: Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa – GAE, devida exclusivamente aos ocupantes de cargos cujas atribuições sejam soberanamente de natureza externa e no exercício destas. § 1º - A gratificação de que trata este artigo corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor, sendo implantada de forma gradativa, na proporção dos incisos I a V deste parágrafo, vedada a instituição de quaisquer outras gratificações dessa natureza no período compreendido entre 1º de setembro de 2008 e 31 de dezembro de 2017.

➤ **PI**

Recebem auxílio de periculosidade e indenização de transporte.

LC 115/2008, art. 35: Aos ocupantes da carreira de Oficial de Justiça e Avaliador no efetivo exercício de suas atribuições é devido adicional de periculosidade no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 36º Para o custeio das despesas com transporte, aos ocupantes da carreira de Oficial de Justiça e Avaliador no efetivo exercício de suas atribuições próprias é devida indenização de transporte no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que não se incorpora aos proventos de inatividade. Parágrafo Único. O valor desta indenização é corrigido por ato do Presidente do Tribunal com base em índice oficial.

➤ **CE**

Lei nº 14.786/10, art. 17: Os ocupantes do Cargo de Oficial de Justiça Avaliador, integrante da carreira SPJ-NM e os ocupantes do cargo de Analista Judiciário, atuando na área judiciária e exercendo efetivamente atividades externas de cumprimento de mandados, citações, intimações, notificações e outras diligências emanadas dos magistrados, farão jus à Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento-base, condicionada à avaliação de produtividade a ser regulamentada por Resolução do Tribunal Pleno.

Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 03/2012, art. 4º: O vencimento-base dos servidores fixado pelas Leis nºs 14.786, de 2010, e 13.551, de 29 de dezembro de 2004, será acrescido do percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), da seguinte forma:

I - 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2012, para aqueles que se submeterem à jornada de trabalho prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução;

II - a diferença entre o percentual indicado no caput e o previsto no inciso I deste artigo, sobre o vencimento-base daqueles que se submeterem à jornada de trabalho prevista no inciso I do art. 2º desta Resolução e que, a partir de 1º de julho de 2014, sujeitar-se-ão à carga horária estabelecida no inciso II do art. 2º deste Normativo;

III – o percentual indicado no caput, em parcela única, a partir de 1º de julho de 2014, para aqueles servidores que haviam optado pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e, a partir dessa data, sujeitar-se-ão à jornada prevista no II do art. 2º desta Resolução.

➤ **RN**

Recebem GAE e Indenização de Transporte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

LC nº 242/02, art. 28: Ficam asseguradas aos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, uma Gratificação de Atividade Externa – GAE – no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento do respectivo padrão em que estiver situado e uma Indenização de Transporte num percentual de 15% do vencimento máximo (padrão 10) da mesma carreira. (Alteração dada pela LC nº 426/10).

➤ **PB**

Recebem adicional de risco de vida e auxílio transporte.

Lei nº 9.586/11, art. 25: O adicional de risco de vida é devido ao Oficial de Justiça que estiver no exercício específico das atribuições do seu cargo. Parágrafo único. O valor do adicional de que trata o caput deste artigo corresponderá a trinta por cento do valor do primeiro padrão da classe B do respectivo cargo.

Art. 38. O auxílio-transporte será destinado ao Oficial de Justiça que se encontrar no efetivo exercício das atribuições do seu cargo. Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a vinte por cento do vencimento do padrão 1 da classe B do respectivo cargo.

➤ **PE**

Recebem indenização de transporte e gratificação de risco de vida.

Lei nº 12.643/04, art. 8º: Será concedido ao Oficial de Justiça o Adicional de Atividade Externa, que corresponderá ao valor da Função Gerencial Judiciária, Sigla FGJ-1, observado o que dispõe o art. 41 da presente Lei. (O FGJ-1 tinha valor de R\$ 700,00).

Lei nº 13.332/07, art. 43. Fica transformado o Adicional de Atividade Externa, concedida ao atual cargo de Oficial de Justiça, em Indenização de Transporte, sigla ITJ.

Art. 50. Fica criada a Gratificação de Risco de Vida para os Oficiais e Justiça que se encontrem no efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, no valor de R\$ 352,62. ([Redação alterada pelo art. 16 da Lei nº 14.102, de 1º de julho de 2010.](#)) A lei 14454/11 alterou o valor para R\$ 382,33.

➤ **SE**

LC nº 193/2010, art. 20, §5º: As atividades de avaliação e execução de mandados serão exercidas por técnicos judiciários portadores de diploma de nível superior, preferencialmente em Direito, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça. §8º Os servidores designados para exercerem as atividades de avaliação e execução de mandados perceberão **gratificação de periculosidade**, nos termos da legislação e regulamentos editados pelo Tribunal de Justiça. (Hoje, os oficiais recebem gratificação de atividade externa, no valor aproximado de R\$ 1.800,00, mas continuam sendo designados pelo Presidente do TJ).

➤ **AL**

Lei nº 7.210/10, art. 36: O Auxílio-Transporte, em valor correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do subsídio mensal relativo ao cargo de Oficial de Justiça, Classe A, será permanentemente devido ao ocupante de cargo de tal natureza, exclusivamente enquanto no pleno exercício das atribuições típicas do cargo ocupado, preservado o auferimento durante o desfrute de férias regulamentares e assegurada a inclusão para efeito de cálculo da Gratificação Natalina.